



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CBH Sapucaí nº 11/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Sapucaí – CBH-GD5.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Sapucaí – CBH-GD5, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de recursos hídricos;

Considerando que o inciso VI do art. 43 da Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prevê que compete aos comitês de bacias estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

DELIBERA

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH-GD5, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir do exercício seguinte à aprovação do CERH/MG.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;
- II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação do CERH.

ANEXO

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valortotal = Valorcap + Valorlanç$$

Sendo,

Valortotal : valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos, em R\$/ano;

Valorcap : valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual, em R\$/ano ;

Valorlanç : valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual, em R\$/ano.

A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das "bases de cálculo" multiplicadas pelo respectivo "preço público unitário", conforme equação abaixo:

$$Valortotal = \sum(\text{base de cálculo} \times \text{PPU})$$

Sendo,

base de cálculo : volumes captados (m³/ano) ou cargas poluidoras (kg/ano);

PPU : Preço Público Unitário, o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente, em R\$/m³ ou R\$/kg.

Art. 2º - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 3º - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = [(Q_{\text{Out}} + Q_{\text{Med}}) / 2] \times \text{PPUcap}$$

Sendo,

Valorcap : valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut : volume outorgado, em m³/ano;

QMed : volume medido, em m³/ano;

PPUcap : Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 4º - Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = Q_{\text{Med}} \times \text{PPUcap}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QMed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 5º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = Q_{\text{Med}} \times \text{PPUcap}$$

Sendo,

Valorcap : valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QMed : volume medido, em m³/ano;

PPUcap : Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut .

Art. 6º - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = Q_{\text{Out}} \times \text{PPUcap}$$

Sendo,

Valorcap : valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut : volume outorgado, em m³/ano;

PPUcap : Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Art. 7º - A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorlanç} = \text{CODBO}_{5,20} \times \text{PPUlanç}$$

Sendo,

Valorlanç : Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;
 CODBO5,20 : carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam;
 PPUlanç : Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg.

Parágrafo Único - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

Art. 8º – Os Preços Públicos Unitários - PPU serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;
 II – Zona B: áreas de conflito (DAC);
 III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;
 IV – Zona D: áreas não contempladas nas zonas anteriores;

§ 1º – As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.

§ 2º – Os preços referentes às Classes Especial e Classe 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo CBH Rio Sapucaí;

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público e esgotamento sanitário	A	0,0320	0,2100
	B	0,0320	0,1900
	C	0,0320	0,1750
	D	0,0320	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	-
	B	0,0038	-
	C	0,0035	-
	D	0,0032	-
Demais finalidades	A	0,0420	0,2100
	B	0,0380	0,1900
	C	0,0350	0,1750
	D	0,0320	0,1600

Art. 9º - Os valores dos Preços Públicos Unitários (PPUs) mínimos para o exercício de 2022 são, de acordo com o § 1º do Artigo 1, da Deliberação Normativa do CERH/MG no 68/21, são:

Parágrafo Único - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo e devem ser limitados a quatro casas decimais. Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aloísio Caetano Ferreira, Presidente(a)**, em 23/12/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40003378** e o código CRC **02A1F2F9**.

Referência: Processo nº 2240.01.0007799/2021-31

SEI nº 40003378